

Comunicação Eletrônica - Corregedoria Geral de Justiça/AM - Processo nº 0002167-27.2023.2.00.0804

1 mensagem

Divisão de Expediente da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas <corregedoria.expediente@tjam.jus.br>

14 de novembro de 2024 às 14:31

Para: gacor@tjac.jus.br, chefia_cgj@tjal.jus.br, corregedoria@tjap.jus.br, gabinete.corregedoria@tjap.jus.br, corregedoria@tjap.jus.br, corregedoria@tjce.jus.br, corregedoria@tjce.jus.br, corregedoria@tjce.jus.br, corregedoria@tjce.jus.br, corregedoria@tjma.jus.br, corregedoria@tjma.jus.br, protocolo@tjmt.jus.br, coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br, corregedoria@tjms.jus.br, cgjexpediente@tjms.jus.br, gacor@tjmg.jus.br, gacor@tjmg.jus.br, corregedoria@tjpb.jus.br, cgj@tjpr.jus.br, corregedoria@tjpi.jus.br, corregedoria@tjpi.jus.br, gabcgjrj@tjrj.jus.br, corregedoria@tjrn.jus.br, gabcgjrj@tjrj.jus.br, cgj@tjro.jus.br, corregedoria@tjrn.jus.br, cgj.responde@tjsc.jus.br, cgj@tjsc.jus.br, corregedoria@tjo.jus.br, corregedoria@tjo.jus.br,

Comunicação acerca da Decisão de ID 4831154, exarada nos autos do Pedido de Providências $n^{\rm o}$ 0001135-50.2024.2.00.0804.

As Suas Excelências os Senhores e Senhoras Corregedores e Corregedoras dos Estados e Distrito Federal

Senhor Corregedor-Geral e Senhora Corregedora-Geral,

De ordem do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes, encaminha-se o Ofícios nºs 45/2024 e 76/2024 oriundos do 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Manaus-AM, para comunicar sobre suposta falsificação de documentos na lavratura de Procuração Pública.

Em razão disso, encaminho, ainda a Vossa Excelência a Decisão de ID 4831154, para ciência das providências tomadas, bem como do arquivamento dos autos nesta CGJ.

Para melhor entendimento da matéria, segue em anexo os documentos de IDs acima citados.

Respeitosamente,

Divisão de Expediente da CGJ

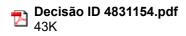
Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Fones: 2129-6655 / 2129-6678

Whatsapp: (92) 2129-6678

End.: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus - AM CEP 69060-000

3 anexos



Oficio 45-2024_compressed.pdf 323K

Oficio 76-2024.pdf 147K

14/11/2024

Número: 0001135-50.2024.2.00.0804

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Órgão julgador colegiado: Corregedoria Geral de Justiça do AM

Órgão julgador: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Última distribuição: 03/07/2024

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Fiscalização - Extrajudicial

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
7º Tabelionato de Notas da Comarca de Manaus/AM	
(REQUERENTE)	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS	
(REQUERIDO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48311 54	19/09/2024 14:47	<u>Decisão</u>	Decisão



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS Gabinete do Desembargador Corregedor **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

PROCESSO № 0001135-50.2024.2.00.0804 CLASSE/ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências instaurado pelo 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Manaus, que comunicou a esta Corregedoria-Geral de Justiça acerca da emissão de uma procuração pública, tendo como outorgantes a Sra. Artemara Rodrigues da Silva e o Sr. Adriano Machado da Silva, a qual foi elaborada com o uso de documentos possivelmente falsificados (ID 4556478).

Conforme relatado, em 17 de novembro de 2023, foi outorgada uma Procuração Pública no 7º Tabelionato de Notas de Manaus, registrada no Livro 613-P, às fls. 195, sob o protocolo n.º 8024/23. Em 26 de fevereiro de 2024, a referida procuração foi substabelecida no 3º Tabelionato de Notas de Manaus, tendo como outorgantes Artemara Rodrigues da Silva e Adriano Machado da Silva. No dia 5 de abril de 2024, um casal com os mesmos dados dos outorgantes compareceu ao tabelionato, informando que não haviam outorgado a mencionada procuração, razão pela qual foram orientados a registrar um boletim de ocorrência, o que resultou na emissão do B.O. n.º 00088662/2024-A01.

Em resposta ao ofício enviado pelo tabelionato, o instituto de identificação confirmou que os documentos apresentados em cartório eram falsos. Foi ajuizada ação (processo n. 0497643-62.2024.8.04.0001) na Vara de Registros Públicos da Capital para obter autorização judicial de cancelamento do ato e comunicar a falsidade às serventias do Estado do Amazonas.

A Divisão de Controle e Fiscalização dos Serviços Extrajudiciais recomendou a comunicação dos fatos a todas as serventias extrajudiciais com tabelionato de notas do Estado do Amazonas e o posterior arquivamento destes autos (ID 4790109).

No parecer de ID 4804486, o Exmo. Juiz-Corregedor Auxiliar 2, Dr. Julião Lemos Sobral Júnior, opinou pela remessa dos autos à DFCSE para a identificação dos cartórios extrajudiciais que devem ser notificados, bem como pela comunicação às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; ao Ministério Público do Estado do Amazonas; à Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas;

Ademais sugeriu a determinação para que a Vara de Registro Públicos apure de forma célere as circunstâncias da eventual nulidade registral nos autos judiciais n. 0497643-62.2024.8.04.0001 e, caso necessário, apure a conduta disciplinar dos delegatários envolvidos, com a posterior remessa do decidido à Corregedoria-Geral de Justiça. Por fim, pelo arquivamento deste procedimento administrativo.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A presente demanda trata da comunicação de fraude em procuração pública, inicialmente



detectada pelo Instituto de Identificação do Estado do Amazonas e, posteriormente, levada ao conhecimento do Juízo da Vara de Registros Públicos da Comarca de Manaus/AM, por meio de ação judicial de declaração de nulidade de procuração pública e consequente substabelecimento.

O princípio da segurança jurídica, que orienta as atividades notariais e de registro, está consagrado no art. 1º da Lei n. 8.935/94¹ (Lei dos Cartórios) e no art. 1º da Lei n. 6.015/73²(Lei de Registros Públicos), exigindo ação imediata diante da constatação de possível fraude documental.

A comunicação dessa ocorrência aos Cartórios Extrajudiciais do Estado do Amazonas e às Corregedorias de Justiça é medida necessária para prevenir a prática de atos ilícitos ou fraudulentos por terceiros, em conformidade com o dever de cautela imposto a notários e registradores pelo art. 30, inciso V, da Lei n. 8.935/94³.

Essa tarefa, fundamentada nos arts. 21 e 22, incisos VII e VIII, da Resolução n. 58/2023 - CGJ/AM, compete à Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais desta Corregedoria-Geral de Justiça, responsável por fiscalizar o cumprimento das normas pelos serviços notariais e de registro, bem como por promover o estreitamento das relações com as Corregedorias-Gerais de Justiça de outros estados.

Em observância aos princípios da segurança jurídica e do respeito à instância jurisdicional, é necessário destacar que a questão em discussão está em trâmite no Juízo da Vara de Registros Públicos da Comarca de Manaus/AM, conforme consta dos autos n. 0497643-62.2024.8.04.0001.

O entendimento consolidado pelo Conselho Nacional de Justiça estabelece que questões judicializadas não podem ser apreciadas na esfera administrativa, independentemente de análise sobre eventual perda do objeto da ação judicial ainda em trâmite. Tal posicionamento visa preservar a integridade do sistema jurídico e evitar conflitos potenciais entre decisões administrativas e judiciais.

A jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça é clara nesse sentido, como se verifica no julgado do Procedimento de Controle Administrativo n. 200910000034834, relatado pela Conselheira Morgana de Almeida Richa (DJ-e nº 193/2009 de 12/11/2009), que afirma a impossibilidade de órgãos administrativos analisarem matérias submetidas ao crivo judicial.

Reforçando esse entendimento, o Pedido de Providências n. 0007056-65.2010.2.00.0000, relatado pelo Conselheiro Walter Nunes da Silva Júnior (DJ de 03/03/2011), reafirma a inviabilidade de se conhecer matéria previamente judicializada, com base no princípio da segurança jurídica, na necessidade de evitar interferência na atividade jurisdicional do Estado e na prevenção do risco de decisões conflitantes entre as esferas administrativa e judicial.

Diante da jusrisprudência e em consonância com os princípios norteadores da administração pública, notadamente os princípios da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, conclui-se pela impossibilidade da determinação de apuração da eventual nulidade registral em âmbito administrativo.

Por fim, ao verificar os indícios de prática de ilícito penal, faz-se necessária a comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado do Amazonas e à Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas, em observância ao disposto no art. 40⁴ do Código de Processo Penal.

Ante o exposto, ACOLHO o parecer da lavra do Exmo Juiz-Corregedora Auxiliar 2, e determino:

(i) a remessa dos autos à Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais para a



identificação dos cartórios extrajudiciais que devem ser notificados sobre a falsificação descrita no ID 4556578;

- (ii) a comunicação aos cartórios identificados; às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; ao Ministério Público do Estado do Amazonas; à Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas;
- (iii) Comunique-se a Vara de Registros Públicos da Comarca de Manaus acerca da tramitação deste feito, bem como a determinação que aquele juízo apure de forma célere as circunstâncias da eventual nulidade registral nos autos judiciais n. 0497643-62.2024.8.04.0001 e, caso necessário, apure a conduta disciplinar dos delegatários envolvidos com a posterior remessa do decidido à Corregedoria-Geral de Justiça;

Após, arquive-se o procedimento no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça, uma vez que a matéria em questão já se encontra em tramitação na ação judicial de declaração de nulidade de procuração pública e consequente substabelecimento, sob n. 0497643-62.2024.8.04.0001, na Vara de Registros Públicos da comarca de Manaus/AM.

À Divisão de Expediente para as providências cabíveis, ressaltando-se que caso a notificação das partes por meio eletrônico reste frustrada, deverá ser implementada por todos os meios cabíveis, na forma do Provimento CGJ/AM nº 396/2021 e do art. 275 do CPC.

Manaus, 30 de agosto de 2024

Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES

Corregedor-Geral de Justiça (assinatura eletrônica)

A10

- 1. "Art. 1º Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos."
- 2. "Art. 1º Os serviços concernentes aos Registros Públicos, estabelecidos pela legislação civil para autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, ficam sujeitos ao regime estabelecido nesta Lei.
- § 1º Os Registros referidos neste artigo são os seguintes:
- I o registro civil de pessoas naturais;
- II o registro civil de pessoas jurídicas;
- III o registro de títulos e documentos;
- IV o registro de imóveis.
- $\S~2^{o}$ Os demais registros reger-se-ão por leis próprias.
- § 3º Os registros serão escriturados, publicizados e conservados em meio eletrônico, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, em especial quanto aos:
- I padrões tecnológicos de escrituração, indexação, publicidade, segurança, redundância e conservação; e
- II prazos de implantação nos registros públicos de que trata este artigo.
- § 4º É vedado às serventias dos registros públicos recusar a recepção, a conservação ou o registro de documentos em forma eletrônica produzidos nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça."
- 3."Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro: (...)
- V proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais como na vida privada;"
- 4."Art. 40. Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia."



14/11/2024

Número: 0001135-50.2024.2.00.0804

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Órgão julgador colegiado: Corregedoria Geral de Justiça do AM

Órgão julgador: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Última distribuição: 03/07/2024

Valor da causa: R\$ 0,00

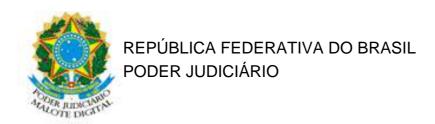
Assuntos: Fiscalização - Extrajudicial

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
7º Tabelionato de Notas da Comarca de Manaus/AM	
(REQUERENTE)	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS	
(REQUERIDO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45564 89	03/07/2024 13:15	3. of. 45	OFÍCIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80420244022209

Nome original: RESPOSTA INSTITUTO DE IDENTIFICACAO -falsificação ARTEMARA (1).pdf

Data: 28/06/2024 16:31:41

Remetente:

JULIANA DE SÁ FIORETTI 07º TABELIONATO DE NOTAS

TJAM

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 76 2024 - Falsificação de documentos na lavratura de Procuração Públic

a.





Ofício nº 45/2024

Manaus, 09 de abril de 2024.

Ao Senhor Doutor MAHATMA SONHARÁ ARAÚJO DO PORTO – MAT. 197.354-1-A DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PERITO CRIMINAL DA POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELLO – IIACM Manaus - AM

Assunto: Solicitação de autenticidade de Cédulas de Identidades.

Prezado Doutor,

Vimos, pelo presente instrumento, necessitando constatar a autenticidade da Cédula de Identidade de nº 495875-6, SSP/AM, expedida em 16/01/2020, na qual consta o CPF/MF nº 362.752.803-44, em nome de **ADRIANO MACHADO DA SILVA**, nascido em 14/12/1969, filho de José Machado da Silva e Maria Alice Romualdo da Silva; e Cédula de Identidade de nº 2248840-5, SSP/AM, expedida em 23/11/2021, na qual consta o CPF/MF nº 959.845.852-00, em nome de **ARTEMARA RODRIGUES DA SILVA**, nascida em 02/11/1988, filha de Boaventura Claudio da Silva e Francisca Rodrigues da Silva, conforme documentos anexos, **requerer** a Vossa Senhoria que mediante verificação do banco de dados do Instituto de Identificação do Estado do Amazonas manifeste-se sobre a veracidade dos dados e fotos constantes nas mesmas, bem como solicito disponibilização de inteiro teor do prontuário civil constante neste Instituto para a pessoa acima indicada, onde conste o documento utilizado para a emissão do RG.

Certa de que nossa solicitação será atendida, fique com nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIETE DA SILVA BARRETO

Tabeliã Substituta







362752803-44

P1003-GL





P1181-GGS

BA.

MIN









Processo nº 01.01.022101.011773/2024-54

Em: 10/04/2024

A AUDCON

De ordem,

Para análise e manifestação.

Atenciosamente,

RAIR SILVA E SOUZA DE MOURA Chefe de Gabinete-IIACM

www.amazonas.am.gov.br twitter.com/GovernodoAM youtube.com/governodoamazonas facebook.com/governodoamazonas Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues n.º 3760,

Monte das Oliveiras - Shopping Via

CEP: 69093-149











Processo nº 01.01.022101.011773/2024-54

Em: 22/04/2024

Ao Gabinete,

Segue análise, conforme solicitação das fls. 4.

Respeitosamente,

RICARDO DE SOUZA COSTA

www.amazonas.am.gov.br twitter.com/GovernodoAM youtube.com/governodoamazonas facebook.com/governodoamazonas Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues n.º 3760,

Monte das Oliveiras - Shopping Via Norte

CEP: 69093-149





A) INFORMAÇÕES - ADRIANO MACHADO DA SILVA

I - Em pesquisa no Sistema de Cadastro Civil do Estado do Amazonas, foram localizados apenas 02 (dois) nomes cadastrados como Adriano Machado da Silva.

```
CCA/COCAD
                     CADASTRO CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
                                                                   19/04/2024
                                                                     M010N018
                      Consulta Cadastro/Historico de Vias
                     REGISTRO BLOQUEADO
Reg. Geral..: 1787658 3
                                                          Sexo. : M
                             CPF
None .....
              ADRIANO MACHADO DA SILVA
Nome Pai ...: ALZENI AGUIAR DA SILVA
Nome Mae....: SHEILA MARIA VIANA MACHADO
Doc. Origem : CERT.NASC.N.725 FLS.137 LV.360 CART.1.DF.MANAUS-AM
Endereco...: RUA IMPERATRIZ
                                                                  Num. 836
                           Bairno: 213 COROADO
  Complementa:
  C. E.P. ..... 69080-000
                          Munic.: 0255 MANAUS
                                                                       UF: AN
       --- Nascimento
                                           Informações da via --
     Data
             Local
                                           Data
                                                  Distrito Via
  10/02/1986 MANAUS
                                                      040
                                                             004
                                        02/09/2015
                                                             la.
     --- Formula datiloscopica -
   Mao direita
                        Mao Esquerda
                                                                 Lotel
                                                                       71636
        3 4 4
                          4
     4
                             4 4
                                   2
```

- 01 (um) teve o cadastro bloqueado por óbito em 2023.

```
CCCA/COCAD
                                                                     19/04/2024
                       CADASTRO CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
                                                                       M010N018
                        Consulta Cadastro/Historico de Vias
 Reg. Geral..: 3214276 5
                               CPF
                                                           Sexo M
 Nome..... ADRIANO MACHADO DA SILVA
 Nome Pai ...: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
 Nome Mae...: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MACHADO
 Doc. Origem.: CERT.NASC.N.50.511 FLS.03 LV.A-83 CART.OBIDOS-PA
 Endereco....: BR-174
                                                                   Num.: KM165
                            Bairro: 017 RUMO CERTO
   Complemento:
   C. E. P .....
                                    9841 PRESIDENTE FIGUEIREDO
                69735-000
                            Munic.
                                                                        UF: AM
            Nascinento
                                            Informações da via
                                            Data
                                                    Distrito
      Data
              Local
                                                              Via
                                         08/12/2014 08/12/2014
   20/08/1998 MANAUS
                                                       154
                                                              001
                                    AM
                                                               la.
          Formula datiloscopica
    Mao direita
                         Mao Esquerda
                                                                   Lote:
                            3 4 4 2
      4 4 4 3
```

II - O outro possui os dados divergentes da imagem apresentada nas fls. 2., possivelmente tratando-se de um homônimo;



III – Realizando a pesquisa pelo número do RG 495875-6, foi localizado pessoa do sexo feminino com dados diversos e divergentes da imagem apresentada nas fls. 2;

```
CCCA/COCAD
                       CADASTRO CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
                                                                      19/04/2024
                        Consulta Cadastro/Historico de Vias
                                                                        M010N018
                495875 6
                                                            Sexo. F
 Reg. Geral
               EMILIA FERREIRA DE ALMEIDA
           .... JOSE FERREIRA DE ALMEIDA
 Nome Pail
 Nome Mae.....
               QUITERIA FERREIRA DE ALMEIDA
 Doc. Origem.:
 Endereco....:
                                                                    Nun
   complemento:
                            Bairros
   C.E.P .....
                            Munic.:
                                             Informações da via ---
      ----- Nascimento
      Data
              Local
                                             Data
                                                     Distrito
                                                               Via
   20/01/1932 GARANHUS
                                          16/03/1979
                                                               001
                                          16/03/1979
                                                               1a.
      ---- Formula datiloscopica ---
    Mao direita
                          Mao Esquerda
                                                                    Lote:
   00 00 00 00 00
                         00 00 00 00 00
```

IV – Diante desses fatos, possivelmente o documento constante da imagem do RG apresentado, **não** fora confeccionado pelo Instituto de Identificação;

V – Quanto ao suporte da imagem do RG apresentado, é imprescindível apresentação física do mesmo, para avaliação dos itens de segurança que constam nas cédulas.

B) INFORMAÇÕES - ARTEMARA RODRIGUES DA SILVA

I - Em pesquisa no Sistema de Cadastro Civil do Estado do Amazonas, foi localizado apenas um nome cadastrado como Artemara Rodrigues da Silva, sendo divergentes as seguintes informações, da imagem apresentada nas fls. 3:

```
19/04/2024
CCA/COCAD
                       CADASTRO CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
                        Consulta Cadastro/Historico de Vias
                                                                         M010N018
                               CPF
 Reg. Geral ..: 2248840 5
                                                             Sexo F
               ARTEMARA RODRIGUES DA SILVA
               BOAVENTURA CLAUDIO DA SILVA
               FRANCISCA ROORIGUES DA SILVA
 None Mae
     Origem.: CERT.NASC_N.19941 FLS.315 LV.54 CART.EIRUNEPE-AM
                                                                       a
 Endereco....: RUA JOAO TOLEDO
                                                                      Nun.: 36
   Complemento:
                                    002
                                          APARECIDA
                            Bairro:
   C. E. P. . . .
                69000-000
                            Munic.
                                    0229 EIRUNEPE
                                                                           UF: A
            Nascimento
                                             Informações da via
                                          0ata
25/06/2005
                                                                Via
      Date
              Local
                                                      Distrito
   02/11/1988 EIRUNEPE
                                     AM
                                                         099
                                                                001
                                          25/06/2005
                                                                1a.
          Formula datiloscopica
    Mao direita
                          Mag Esquerda
                                                                    Lote:
                                             C
                                                         d
                                                                 e
         4
            4
                               4
                                  4
```



- a Documento de origem apresentado correto;
- b Assinatura postada na imagem do RG 2248840-5 ARTEMARIA;
- c Data da expedição correta no cadastro consta 25/06/2005;
- d Distrito de Expedição divergente do que consta no cadastro do Instituto de Identificação;
- e Via expedida correta no cadastro do Instituto de Identificação consta apenas 01 (uma);
- f No cadastro não consta a numeração do CPF.
- II Diante desses fatos, possivelmente o documento constante da imagem do RG apresentado,
 não fora confeccionado pelo Instituto de Identificação;
- III Quanto ao suporte da imagem do RG apresentado, é imprescindível apresentação física do mesmo, para avaliação dos itens de segurança que constam nas cédulas.

É a exposição do Setor de Auditoria e Controle de Cédulas.





NAS

OFÍCIO Nº 345/2024-II-GAB/SSP-AM

Manaus, 25 de abril de 2024.

A Senhora, **ELIETE DA SILVA BARRETO**Tabeliã Substituta

Cartório Fioretti – 7º Tabelionato de Notas de Manaus/AM

Assunto: Em resposta ao Ofício nº 45/2024 - CARTÓRIO FIORETTI.

Senhora Tabeliã,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta aos autos em epígrafe, sirvo-me do presente para encaminhar a análise feita pelo setor Auditoria e Controle de Cédulas – AUDCON deste Instituto de Identificação, conforme anexos.

Sem mais, reitero votos de consideração e apreço, colocando-me à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]

Mahatma Sonhará Araújo do Porto

Diretor do Instituto de Identificação

Perito Criminal da Polícia Civil

Mat. 197.354-1-A

gabineteii.dptc@gmail.com

protocoloiiacm@gmail.com Fone: (92) 3667-7763 Av. Min. João Gonçalves de Souza, S/N Distrito Industrial – Manaus / Amazonas CEP: 69075-840 Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo – IIACM









Processo nº 01.01.022101.011773/2024-54

Em: 29/04/2024

Ao Protocolo/IIACM.

De ordem,

1.Encaminhar o OFÍCIO Nº 345/2024-II-GAB/SSP-AM ao solicitante;

2. Após confirmação de recebimento pelo destinatário, anexar o comprovante e arquivar.

Atenciosamente,

RAIR SILVA E SOUZA DE MOURA Chefe de Gabinete-IIACM

www.amazonas.am.gov.br twitter.com/GovernodoAM youtube.com/governodoamazonas facebook.com/governodoamazonas Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues n.º 3760,

Monte das Oliveiras - Shopping Via Norte

CEP: 69093-149







14/11/2024

Número: 0001135-50.2024.2.00.0804

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Órgão julgador colegiado: Corregedoria Geral de Justiça do AM

Órgão julgador: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Última distribuição: 03/07/2024

Valor da causa: R\$ 0,00

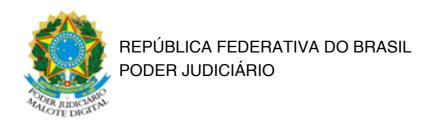
Assuntos: Fiscalização - Extrajudicial

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
7º Tabelionato de Notas da Comarca de Manaus/AM	
(REQUERENTE)	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS	
(REQUERIDO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45564 90	03/07/2024 13:15	<u>2. bo</u>	OFÍCIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80420244022210

Nome original: OFICIO Nº 76.2024 documentos falsos procuração.pdf

Data: 28/06/2024 16:31:41

Remetente:

JULIANA DE SÁ FIORETTI 07º TABELIONATO DE NOTAS

TJAM

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 76 2024 - Falsificação de documentos na lavratura de Procuração Públic

a.



Ofício nº 76/2024

Manaus, 27 de junho de 2024.

cartorio@cartoriofioretti.com.br | cartoriofioretti.com.br ≥

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor

JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMANZONAS

Manaus - AM

Assunto: Falsificação de documentos na lavratura de Procuração Pública

Prezado Doutor,

Sirvo-me do presente para comunicar que em 17 de novembro de 2023 foi outorgada no 7º Tabelionato de Notas de Manaus a Procuração Pública no Livro 613-P, fls. 195, protocolo 8024/23, a qual foi substabelecida em 26/02/2024, no 3º Tabelionato de Notas de Manaus, tendo como outorgantes ARTEMARA RODRIGUES DA SILVA, portando a Cédula de Identidade nº 2248840-5, SSP/AM e CPF/MF sob nº 959.845.852-00, e ADRIANO MACHADO DA SILVA, portando a Cédula de Identidade n° 495875-6, SSP/AM, e CPF/MF sob n° 362.752.803-44.

Em 05/04/2024 compareceram nestas Notas um casal com os mesmos dados acima, informando que não haviam outorgado a citada procuração. Eles foram instruídos a registrarem um boletim de ocorrência, gerando o B.O. de nº 00088662/2024-A01.

Em 09/04/2024 enviamos ao Instituto de Identificação ofício solicitando a confirmação dos documentos de identidade apresentados neste tabelionato para o cadastro dos outorgantes, com o escopo de verificar sua autenticidade. Em resposta ao oficio, o Instituto de Identificação indicou que os documentos apresentados eram falsos.

Informamos, por derradeiro, o ajuizamento da ação competente para o fim de obter provimento jurisdicional autorizando o cancelamento do ato, processo nº 0497643-62.2024.8.04.0001, em trâmite perante o MM. Juízo da Vara de Registros Públicos desta Capital.

Ante o exposto, é o presente para comunicar a falsidade acima relatada e solicitar a comunicação das serventias do Estado do Amazonas.

No ensejo, apresentamos ao senhor protestos de elevada estima consideração.

Atenciosamente,

JULIANA DE SÁ FIORETTI

7ª Tabeliã de Notas da Capital

